



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 10/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer pneus, recapagem e câmara de ar, de 1ª linha de produção, marcas de confiança e qualidade que atendam todas as normas técnicas determinadas pelo INMETRO, para a Secretaria de Transportes, de Saúde, de Educação, Assistência Social e todas as Secretárias do município de Corumbáiba.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, por intermédio de seu representante legal, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 10/2025, informando o que se segue:

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Conforme se observa no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e no edital, o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, conforme protocolo, os recursos foram protocolados em 25 de abr. de 2025, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria.

### **3. DA ANÁLISE**

#### **DO PRAZO**

A impugnante discorre sobre o item 4.1. do Termo de referência do Edital em epígrafe, no que se refere ao prazo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do pedido.

Argumenta que o prazo estabelecido não pode prosperar, pois limita a competitividade, e que o período de 48 (quarenta e oito) horas, indicado como prazo máximo, é insuficiente para realizar a entrega do produto, em especial para empresas de fora das regiões da própria cidade, dando a possibilidade de participação de empresas de outras Cidades e Estados do Brasil.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, além da lei 14.133/2021

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94)."

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

Cabe ressaltar que é na fase interna do procedimento licitatório que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnicas indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Deste modo, importante também observar que a igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).

Dito isso, s.m.j, fica claro que o prazo de entrega estabelecido no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do ordenamento jurídico vigente, mais busca selecionar a proposta mais vantajosa e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

---

atender o interesse público, uma vez que o objeto licitado, visa atender a demanda no deslocamento de servidores a serviço, transportes de pacientes, manutenção da frota que realiza trabalho nas estradas municipais, bem como a conservação do patrimônio.

Além disso, é importante ressaltar que conforme expresso no próprio edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, “Seus Anexos” e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de agente de contratação manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Corumbáiba – GO – 08 de maio de 2025

**TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

